



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Município de Volta Redonda - RJ		
N.º	Fls.	
4.430	014	R

LEI MUNICIPAL Nº 4.430

EMENTA: Dispõe sobre a reciclagem e inclusão sócio-ambiental dos catadores informais de materiais recicláveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado o Projeto para incremento da reciclagem e inclusão sócio-ambiental dos catadores informais de materiais recicláveis no município de Volta Redonda.

Art. 2º - O Projeto consiste na implantação de locais dotados de infra-estrutura física, administrativa e gerencial para a recepção, classificação e venda do material coletado pelos catadores, organizados em sistema de associações, parques de recepção de recicláveis e ainda, regularização dos depósitos existentes.

Art. 3º - A operacionalização do sistema envolve as seguintes secretarias e órgãos municipais:

- I - Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC
- II - Secretaria Municipal Governo - SMG
- III - Secretaria Municipal de Saúde - SMS
- IV - Secretaria Municipal de Fazenda - SMF
- V - Secretaria Municipal de Educação – SME
- VI – Procuradoria Geral do Município - PGM
- VII - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR
- VIII - Banco da Cidadania
- IX – Assessoria de Comunicação

Art. 4º - Ficam estabelecidas parcerias com outros órgãos, incluindo:

- I - Ministério Público
- II - Associação de recicladores/ catadores de papel
- III - ONGs (organizações não governamentais)
- IV - outras entidades.

Art. 5º - A gestão operacional do Projeto fica a cargo da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Art. 6º - São atribuições do Município:

- I - Executar o papel de propulsor do processo;





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Julho de 2015
4.430 015 Re

LEI MUNICIPAL Nº 4.430

fl. 02

- II - Disponibilizar o espaço físico, seja barracão próprio ou alugado, promovendo as devidas adaptações;
- III - Realizar capacitação e acompanhamento do Projeto, através de gestor operacional;
- IV - Incentivar a regularização dos depósitos, considerando critérios sanitários e ambientais, incentivos econômicos e estruturação do atendimento e orientação aos donos de depósitos;
- V - Promover a instalação de pequenos depósitos, modelo incubadora ou condomínio;
- VI - Estabelecer critérios para definição da localização dos parques;
- VII - Definir as regras para a coleta informal, em conjunto com os demais envolvidos; e
- VIII - Organizar e prestar assessoria às associações de catadores.

Art. 7º - São atribuições da associação de catadores:

- I - promover a integração dos associados;
- II - Operacionalizar a utilização do barracão;
- III - Incentivar a participação dos associados nos programas de capacitação e outros de interesse comum;
- IV - Fazer parcerias para agregar valor e obter o melhor preço do mercado para os recicláveis;
- V - Administrar a própria associação; e
- VI - Outros itens que possam contribuir para a gestão profícua e integrativa do processo.

Art. 8º - São atribuições da associação dos recicladores:

- I - Disponibilizar equipamentos e recursos, materiais e/ou humanos, para fortalecimento e operacionalização do processo;
- II - Promover capacitação para os membros das associações;
- III - Fazer parcerias para o desenvolvimento de programas sociais e ambientais de interesse da associação dos catadores;
- IV - Proporcionar suporte para administração do projeto; e
- V - Outras funções que possam contribuir para o bom desenvolvimento e operacionalização do processo.

Art. 9º - São atribuições de todos os órgãos envolvidos:

- I - Estudar e aplicar alternativas de levantamento de recursos para a sustentabilidade da proposta;
- II - Promover programas de capacitação e treinamento para todos os envolvidos no processo, catadores, técnicos e profissionais;
- III - Preservar os objetivos e a integridade do projeto;
- IV - Promover a integração e a promoção social;





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Ofício do Município de Volta Redonda		
N.º M.º	F.L.S.	
4.430	016	Re

LEI MUNICIPAL Nº 4.430

n. 03

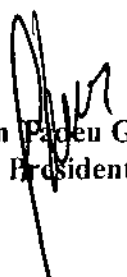
- V - Estabelecer convênios que garantam a eficiência, execução e viabilidade do projeto, promovendo as adaptações necessárias à medida que se apresentem;
- VI - Proceder a constante avaliação do processo, visando a adequação ao movimento e acompanhamento econômico no mercado de recicláveis entre outras necessidades de cunho econômico-financeiro; e
- VII - Atentar para que o processo de mobilização, articulação e organização do modelo institucional para a gestão dos parques de recepção de recicláveis seja operante, eficaz e produtivo.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de junho de 2008.


Washington Paes Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 055/07
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto

